



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LIO N°01/2020

Verso pág. 1 de 3

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Instalação e Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 – Providenciar a implantação de infraestrutura básica de todo empreendimento, devendo considerar o previsto na Leis Municipais n° 48 e 49, de 05 outubro de 1979; devendo o empreendedor dar ciência à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, previamente ao início das obras, através da apresentação do Cronograma de Implantação do Empreendimento;
- 6 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
- 7 – Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema ON LINE de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA N° 79, de 07 de Março de 2018;
- 8 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 9 - Atender à Resolução CONAMA n° 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- 10 - Implantar o sistema de drenagem pluvial, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário conforme projeto apresentado, simultaneamente com as obras de urbanização;
- 11 - Realizar em conjunto com a instalação a implantação do projeto de arborização urbana de acordo com o apresentado;
- 12 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infra-estrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 13 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- 14 – Não realizar a supressão de espécies arbóreas sem a prévia obtenção de Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação;
- 15 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 16 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

PMCA/RJ
Nº 4422/2020
FLS 89

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LIO Nº01/2020

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

SANTA ELY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP

CNPJ: 31.549.121/0001-10

Processo PMCA nº4422/2020

Endereço: Rua Miguel Jorge, 35, sala 04, Centro, Casimiro de Abreu – RJ.

a realizar a seguinte atividade:

implantação de infraestrutura do loteamento Saulo Saul Ramos, consistindo na instalação de sistema de drenagem pluvial; rede de distribuição de água; rede de esgotamento sanitário, pavimentação de rua com execução de base em lençol de pó de pedra e implantação de Projeto Paisagístico. Sendo as atividades descritas nos códigos CNAES 42.99-5 *Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente*, em uma área de 234.422,33m², delimitado pelas Coordenadas UTM: Ponto 1: 23K 787960.00 m E e 7509477.00 m S; Ponto 2: 23K 788211.00 m E e 7509020.00 m S; Ponto 3: 23K 787984.00 m E e 7508882.00 m S; e Ponto 4: 23K 787654.00 m E e 7509357.00 m S. UTM 23 K 801968.32 m E; 7512657.37 m S.

No seguinte endereço:

Endereço: Todas as Quadras do Loteamento Saulo Saul Ramos

Distrito: Sede

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Instalação e Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS .

2-Esta Licença de Instalação e Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Instalação e Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 20 de agosto de 2025 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº4422/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 20 de agosto de 2020.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017

Recebi,
Dia 20/08/2020
Audi. d. V. Ramer



PMCA/RJ
PROCESSO Nº 4422/2020
PUBLICA
FLS 90

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LIO Nº01/2020

Verso pág. 2 de 3

- 17 - Durante a implantação da pavimentação, adotar medidas a fim de evitar e prevenir o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais e cursos d'água;
- 18 - O material de empréstimo para aterramento deverá ser proveniente de jazidas licenciadas pelo INEA;
- 19 - Dispor o material proveniente de qualquer movimentação de terras somente na área do empreendimento, sendo proibida a comercialização deste material excedente; devendo dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado;
- 20 - Não utilizar a Faixa Marginal de Proteção - FMP para edificações, depósito de rejeitos ou de equipamentos, nem realizar qualquer tipo de intervenções na mesma;
- 21 - Preservar as áreas consideradas "*non aedificandi*";
- 22 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes do canteiro de obras em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 23 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem pluvial ou nos cursos d'água;
- 24 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 25 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 26 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 27 - Manter atualizados, junto à SEMMADS, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 28 - Submeter previamente à SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração do projeto;
- 29 - A SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.